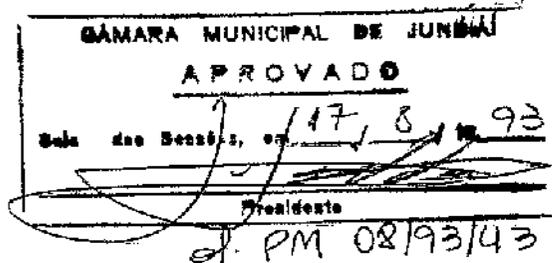




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 571

Informações do Executivo sobre conciliação de normas federais e municipais relativas a placa identificadora em drogarias e farmácias.



O Decreto municipal 13.444/93 regulamenta a afixação, nas farmácias e drogarias, de placa informativa do farmacêutico responsável.

O Decreto federal 74.170/74, art. 27 (alterado pelo Decreto federal 793/93), também o faz.

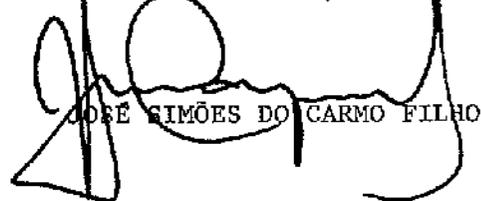
Tais decretos diferem porém entre si relativamente aos dados obrigatórios da placa. Por exemplo: quanto ao órgão fiscalizador, o decreto municipal aponta o "setor de fiscalização da Prefeitura do Município de Jundiaí", mas o decreto federal menciona o "órgão de vigilância sanitária" e o "Conselho Regional de Farmácia"; o decreto federal exige, ainda, indicação do horário de trabalho do farmacêutico.

Isto posto,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se ao Sr. Prefeito Municipal informar à Casa:

1. Como tem sido tratada, no âmbito dos setores competentes da Prefeitura, a questão?
2. Tem prevalecido a norma federal?
3. Há estudos de revogação ou alteração das normas municipais pertinentes?
4. Que outros procedimentos e conclusões têm havido na Prefeitura para esclarecimento e enquadramento da questão?

Sala das Sessões, 17.08.93


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

*

az/vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 604/93

Processo nº 17.045-1/93

14716 SET93 173

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 02 de setembro de 1.993.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
COM VISTA DO AUTOR	
Em... de ... de 19...	

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 571, da lavra do ilustre Vereador - JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, vimos pelo presente informar - que segue:

1- A Diretoria do Departamento de Receita já enviou cópia do Decreto Municipal nº 13.444, de 30 de junho de 1993, a todos os estabelecimentos farmacêuticos.

2- Prevalece a legislação federal com delegação de poderes do Estado de São Paulo, nos limites de sua competência, para exercer a fiscalização nos estabelecimentos farmacêuticos (drogas, medicamentos e insumos).

3- O artigo 27, § 5º do Decreto Federal nº 793, de 05 de abril de 1993 que alterou o Decreto Federal nº 74.170, de 10 de junho de 1974, trata do mesmo assunto: placa informativa, com a identificação do estabelecimento, razão social, endereço, nome do profissional responsável, registro no CRF, horário de funcionamento e número de telefone do órgão de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia.



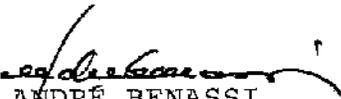
4- As atividades farmacêuticas não foram municipalizadas e permanecem fiscalizadas e licenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

5- A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, tem cumprido o que determina o artigo 58 do Decreto Federal nº 74.170, de 10 de junho de 1974 (competência exclusiva para determinar plantões e rodízios).

Assim, em se verificando a necessidade de alteração da legislação municipal acerca do assunto, não hesitará esta Administração em adequá-la aos dispositivos federais, em total cumprimento aos princípios basilares que regem a Administração Pública.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

N e s t a

nn.